

LEI Nº 187/01

DE 22 DE JUNHO DE 2001.

celebrar  
Grande  
concessão de

Autoriza o Executivo Municipal a  
convênio com o Banco do Estado do Rio  
do Sul - BANRISUL, para  
Empréstimo sob Consignação.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de  
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar  
convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para  
concessão de Empréstimo sob Garantia de Consignação em folha de pagamento  
dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 de  
junho de 2001.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

## **CONVÊNIO**

*Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A e a Prefeitura Municipal de Tabaí visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.*

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ, com sede na cidade de TABAÍ, Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº 251, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o numero 01615515000169, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, por seu representante legal no final assinado.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-a pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a operacionalização de Programa de Empréstimos na modalidade de Crédito Pessoal aos Servidores.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA.**

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada na BANRISUL;
- b) Receber sua folha de pagamento através do BANRISUL e possuir margem consignável de no máximo 20,00% da renda bruta para suportar as prestações mensais;

- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo no período de vigência da operação;
- d) Possuir vínculo empregatício, como Servidor/Funcionário concursado do quadro efetivo do Município ou Cargo em Comissão.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA LINHA DA CRÉDITO.

- a) As condições para a formalização das operações de empréstimos na modalidade Crédito Pessoal, obedecerão aos parâmetros apresentados no Anexo I do presente Convênio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderão mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociação com o Servidor/Funcionário Publico Municipal;
- b) Quando ocorrer alteração nas condições do Anexo I, fica o BANRISUL responsável em comunicar formalmente a PREFEITURA sobre as novas condições, emitindo novo Anexo em substituição ao anterior;
- c) Além dos encargos financeiros da operação de empréstimo haverá a incidência de IOF, conforme Legislação em vigor. O valor do IOF não será financiado;
- d) Em caso de abertura de conta-corrente com confecção de ficha cadastral ou mesmo na renovação desta, será cobrado do servidor uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboração da ficha e consulta aos órgãos de informações locais. Também incidirá cobrança de Comissão de Abertura de Crédito (CAC) no valor estipulação no Anexo I, em cada operação de empréstimo contratado;
- e) No ato de concessão do empréstimo o Servidor/Funcionário Publico Municipal subscreverá autorização em 02 (duas ) vias conforme modelo Anexo II, dirigida a PREFEITURA, setor, área em que atua, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que a PREFEITURA proceda na averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio;
- f) Os contratos de empréstimos, celebrados com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante deste para todos os fins de direito formalizadas individualmente com cada Servidor/Funcionário, conforme modelo próprio do BANRISUL;

g) Nenhuma obrigação assumira o BANRISUL em conceder qualquer empréstimo caso o Servidor/Funcionário Público Municipal tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;

h) Quando as operações de empréstimo não forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, haverá à incidência de "mora", a qual será cobrada do Servidor/Funcionário devedor da operação.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes são:

##### I - Compete ao BANRISUL

a) Analisar a responsabilidade de conceder empréstimos a favor dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que recebem sua folha de pagamento através do BANRISUL, que possuem margem consignável e obedecem ao enquadramento do Programa;

b) Obter dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentações necessárias para análise e posterior formalização/contratação das operações de crédito pessoal;

c) Formalizar as operações de empréstimo com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais enquadrados ao Programa;

d) Informar a PREFEITURA através de relatórios onde consta os Servidores/Funcionários que contratarem as operações de Crédito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, numero da prestação, valor, amortização, anexando uma via da autorização para consignação em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários que contrataram a operação;

e) Informar a PREFEITURA o valor do saldo devedor das operações para liquidação antecipada, quando ocorrer exoneração do Servidores/Funcionários Municipal;

- f) Efetuar mensalmente a cobrança das prestações das operações em vigor;
- g) Realizar acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;
- h) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento ao Servidores/Funcionários Público Municipal.

## II - Compete a PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Manter a folha de pagamento dos Servidores/Funcionários Público Municipais no BANRISUL, durante a vigência do Convênio e efetiva liquidação das operações;
- b) Receber do BANRISUL a relação dos Servidores/Funcionários Público Municipais que realizarem empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, com a indicação do CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, n. da prestação, valor, amortização, bem como 01 (uma) via da autorização para consignação da folha de pagamento;
- c) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funcionários Público Municipais, observando o valor da margem consignável autorizada na data da contratação do Crédito Pessoal visando satisfazer os débitos das prestações do empréstimo contratado pelo Servidor. Os casos de férias, licenças especiais, férias-premio, não poderão ser alegados para efeito de não consignação.
- d) Recolher ao BANRISUL o total das prestações devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionários no dia 05 de cada mês, data de vencimento das prestações;
- e) Informar ao BANRISUL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando houver exoneração do Servidores/Funcionários Público Municipal que possui operação de crédito em vigor, para que o BANRISUL proceda na apuração do saldo devedor visando a liquidação antecipada da operação;
- f) Liquidar as parcelas vincendas da operação de crédito pessoal em um único desconto, sempre que houver exoneração do Servidores/Funcionários Público Municipal, até o limite do crédito da exoneração.

## CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para empréstimos aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais são recursos próprios do BANRISUL.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio;
- b) Fica estabelecido que este Convênio não terá exclusividade de parte a parte;
- c) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convênio, serão de competência da parte a que estiver vinculado.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações realizadas no âmbito deste Convênio, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante previa concordância entre as partes.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taquari/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

Tabaí, 26 de junho de 2001

\_\_\_\_\_  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL S/A

\_\_\_\_\_  
OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal